**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS – CMDCA**

**RESOLUÇÃO 007/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mariópolis/Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei Municipal 053 de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 170/2014 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6o, incisos III e IX, da Resolução n. 170/2014 do Conanda aponta, também, ser atribuição da Comissão Especial do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO a resolução normativa 002/2022 que dispõe sobre as normas e regulamentações do Processo SUPLEMENTAR de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 2020 a 2023,

CONSIDERANDO o Edital Nº 001/2022 que dispõe sobre a CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha SUPLEMENTAR para cargos de suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para complementar a gestão compreendida entre 2020 a 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1**º. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha suplementar e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2**º. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Mariópolis e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame e nas Resoluções relacionada a este processo.

**Art. 3**º. O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4**º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 5**º. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**Art. 6**º. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da

defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se

for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

**§ 1**º. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

**§ 2**º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art. 7**º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

**§ 1**º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4o, da Resolução n. 170/2014 do Conanda);

**§ 2**º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6o, § 1º e § 2º, da presente Resolução.

**Art. 8**º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único.** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**Art. 9**º. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10.** Os atos e os prazos previstos no art. 3o seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

**Art. 11.** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**Art. 12** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial fará reunião durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

Mariópolis, 12 de abril de 2022.

**Eliane de Bortoli**

**PRESIDENTE CMDCA**